

## CONTRATO Nº 15/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Processo Licitatório 04/2023**  
**Inexigibilidade 01/2023**  
**Credenciamento 01/2023**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVAR LABORATÓRIO E CLÍNICA LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.217/0001-58, com endereço na Rua São José, nº 415, bairro Centro, Serro/MG, CEP 39.150-000, telefone (31) 98462-6908, e-mail lab.inovar@gmail.com, neste ato representado por Kátia Luciane Pimenta, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-13.698.535 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 080.284.476-60, com endereço na Rua Padre João Moreira, nº 112, bairro Centro, Serro/MG, CEP 39.150-000, telefone (31) (31) 984258477, e-mail katia.pimenta@hotmail.com, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 04/2023, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 01/2023 e mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL
1	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51	10	R\$ 35,10
2	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	75	R\$150,75
3	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) (GLICOSE PÓS DEXTROSOL, TOTG)	R\$ 3,63	100	R\$363,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	500	R\$925,00
5	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	25	R\$92,00
6	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	50	R\$112,50
7	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	100	R\$201,00
8	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	250	R\$465,50
9	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	50	R\$175,50





10	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	250	R\$462,50
11	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	900	R\$3.159,00
12	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	900	R\$3.159,00
13	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	900	R\$1.665,00
14	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	900	R\$1.665,00
15	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	25	R\$92,00
16	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	225	R\$3.507,75
17	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	225	R\$789,75
18	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	100	R\$1.565,00
19	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	250	R\$502,50
20	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	100	R\$185,00
21	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	500	R\$1.755,00
22	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	1000	R\$1.850,00
23	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,85	650	R\$4.710,00
24	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	50	R\$112,50
25	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	250	R\$502,50
26	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	650	R\$1202,50
27	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	40	R\$74,00
28	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 2,01	400	R\$804,00
29	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	750	R\$1.507,50
30	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	750	R\$1.507,50
31	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	30	R\$123,60
32	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	900	R\$3.159,00
33	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	750	R\$1.387,50
34	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	400	R\$6.096,00
35	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	30	R\$132,60
36	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	650	R\$9.906,00
37	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	50	R\$136,50
38	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73	100	R\$273,00
39	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 2,73	100	R\$273,00



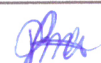

40	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	100	R\$577,00
41	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	100	R\$273,00
42	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	50	R\$136,50
43	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 4,11	10	R\$41,10
44	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,61	50	R\$280,50
45	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	1250	R\$5.137,50
46	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	50	R\$141,50
47	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	30	R\$1.110,00
48	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	250	R\$4.105,00
49	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	10	R\$171,60
50	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	30	R\$277,50
51	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	100	R\$283,00
52	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	40	R\$400,00
53	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	40	R\$400,00
54	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	250	R\$2.500,00
55	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	40	R\$742,00
56	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	25	R\$429,00
57	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74	75	R\$430,50
58	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	25	R\$429,00
59	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	25	R\$463,75
60	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	25	R\$463,75
61	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00	05	R\$50,00
62	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	30	R\$514,80
63	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 17,16	25	R\$429,00

*Ass*

*31*



64	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	30	R\$514,80
65	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	100	R\$1.855,00
66	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	80	R\$1.484,00
67	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	50	R\$550,00
68	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	25	R\$231,25
69	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	50	R\$848,50
70	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	50	R\$462,50
71	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	100	R\$1.855,00
72	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	50	R\$858,00
73	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	25	R\$429,00
74	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	50	R\$580,50
75	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	100	R\$1.855,00
76	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	50	R\$462,50
77	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	50	R\$858,00
78	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	10	R\$133,50
79	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	150	R\$2.782,50
80	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	R\$ 2,83	250	R\$707,50
81	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83	40	R\$113,20
82	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55	30	R\$556,50
83	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35	10	R\$133,50
84	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	100	R\$165,00






85	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	25	R\$41,25
86	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO DE FEZES)	R\$ 1,65	650	R\$1.072,50
87	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	250	R\$412,50
88	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (EAS)	R\$ 3,70	900	R\$3.330,00
89	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	30	R\$105,30
90	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	10	R\$81,20
91	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	30	R\$306,00
92	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	30	R\$423,60
93	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	10	R\$118,90
94	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	10	R\$115,30
95	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	30	R\$295,80
96	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	25	R\$281,25
97	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	50	R\$507,50
98	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	50	R\$392,50
99	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	100	R\$789,00
100	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	80	R\$717,60
101	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	900	R\$8.064,00
102	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	40	R\$305,10
103	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	25	R\$1.078,25
104	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	10	R\$153,50
105	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	30	R\$306,60
106	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	50	R\$507,50
107	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19	10	R\$131,90
108	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	30	R\$460,50
109	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	75	R\$782,25



110	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	75	R\$983,25
111	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	30	R\$460,50
112	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,79	25	R\$219,75
113	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	650	R\$7.540,00
114	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	30	R\$261,30
115	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65	10	R\$156,50
116	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51	30	R\$105,30
117	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	10	R\$22,50
118	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	75	R\$1.173,75
119	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	200	R\$996,00
120	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	75	R\$210,00
121	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	200	R\$1.124,00
122	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	10	R\$56,30
123	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS (UROCULTURA)	R\$ 10,25	200	R\$2.050,00
124	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01	50	R\$100,50
125	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	10	R\$18,90
126	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,20	150	R\$1.190,00
127	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	100	R\$137,00
128	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	100	R\$137,00
129	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	R\$ 2,73	25	R\$68,25
130		ANTICORPOS ANTI-JO:	R\$ 32,00	10	R\$320,00
131		ANTICORPOS ANTI-CCP:	R\$ 55,00	10	R\$550,00
132		ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE:	R\$ 17,67	25	R\$441,75
133		ANTICOAGULANTE LÚPICO:	R\$ 32,00	15	R\$480,00
134		ANTI BETA 2 GLICOPROTEÍNA I, IGG E IGM:	R\$ 137,33	15	R\$2.059,95
135		ANTI ANCA:	R\$ 76,50	10	R\$765,00
136		CA 19/9:	R\$ 17,00	05	R\$85,00
137		CÁLCIO SÉRICO:	R\$ 10,00	20	R\$200,00
138		CALPROTECTINA FECAL:	R\$ 117,00	05	R\$585,00





139	CULTURA ESTREPTOCOCOS (SWAB VAGINAL):	R\$ 39,50	15	R\$592,50
140	CULTURA SELETIVA PARA ESTREPTOCOCOS (SWAB ANAL):	R\$ 39,50	15	R\$592,50
141	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA:	R\$ 36,00	15	R\$540,00
142	DOSAGEM DE ALBUMINA (SANGUE):	R\$ 11,75	15	R\$176,25
143	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP):	R\$ 200,00	10	R\$2.000,00
144	FATOR V DE LEIDEN:	R\$ 113,00	05	R\$565,00
145	FOSFATIDILETANOLAMINA IGG, IGA E IGM:	R\$ 2.075,00	05	R\$10.375,00
146	FOSFATIDILSERINA, ANTICORPOS IGM, IGG e IGA:	R\$ 1.085,00	05	R\$5.425,00
147	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS SHBG:	R\$ 25,00	15	R\$375,00
148	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA:	R\$ 18,00	35	R\$630,00
149	KATO KATZ:	R\$ 12,33	45	R\$554,85
150	METANEFRINA URINÁRIA:	R\$ 77,50	10	R\$775,00
151	METILENOTETRAIDROFOLATO REDUTASE (MTHFR):	R\$ 250,00	05	R\$1.250,00
152	MICROSSOMAL, ANTI TPO:	R\$ 17,00	45	R\$765,00
153	PESQUISA DIRETA POR LEISHMANIOSE POR RASPADO DA LESÃO:	R\$ 96,67	10	R\$966,70
154	PSA LIVRE/TOTAL:	R\$ 25,00	40	R\$1.000,00
155	PROTEÍNA S LIVRE:	R\$ 79,63	10	R\$796,30
156	POLIMORFISMO 4G/5G, INIBIDOR DO ATIVADOR DE PLASMINOGÊNIO (PAI-1):	R\$ 273,33	05	R\$1.366,65
157	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA:	R\$ 17,25	180	R\$3.105,00
158	TESTE DE TOLERÂNCIA PADRÃO - LACTOSE:	R\$ 49,00	10	R\$490,00
159	TRAB, ANTICORPO INIBIDOR TSH:	R\$ 26,33	15	R\$394,95
160	TIREOGLOBULINA:	R\$ 17,67	05	R\$88,35
161	VITAMINA A:	R\$ 57,50	15	R\$862,50
162	WESTERN BLOT PARA HIV:	R\$ 316,67	05	R\$1.583,35
<b>VALOR TOTAL:170.901,50</b>				

1.2. A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

1.3. Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 01/2023.



## **CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento do credenciado.

## **CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

**3.2.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**3.3.** Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala e conforme horário de funcionamento do credenciado.

## **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE**

**4.1.** Para fins de reajuste, se for o caso, resguardado o que prevê o artigo 40, XI da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicado o índice oficial de inflação praticado pelo Governo Federal INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sendo imprescindível a apresentação da documentação comprobatória do fato alegado, que fundamente o pedido, além de ampla pesquisa de mercado.

**4.2.** As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.1.23 a 7.1.25.

**5.2.** Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**5.3.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

**5.4.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**5.5** Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

## **CLÁUSULA VI - DO PRAZO**

**6.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

**7.2** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

**7.3** Utilizar o sistema informatizado do CISAME ou outro disponibilizado pelo serviço, registrando no mesmo, no ato do atendimento as guias de pacientes avaliados, até os prazos estabelecidos pelo CISAME;

**7.4** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;





- 7.5** Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 7.6** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.7** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.8** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- 7.9** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.10** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.11** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.12** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.13** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 7.14** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- 7.15** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- 7.16** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.17** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 7.19** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 7.20** Disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 7.21** Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;
- 7.22** Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online) no prazo máximo de 15 dias, ressaltando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.
- 7.23** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.





**7.24** Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada exame executado.

**7.25** Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II do edital de credenciamento vinculado a este contrato).

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste edital;

**8.2** Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**8.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

**8.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

**8.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

## **CLÁUSULA IX. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

**9.2.** O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

**9.3.** O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

## **CLÁUSULA X. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.3.** Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

## **CLÁUSULA XI. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**11.1.** O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**11.2.** O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

**11.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**11.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

## **CLÁUSULA XII. DAS PENALIDADES**




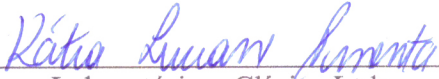




Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 26 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde  
do Médio Espinhaço - CISAME  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
Inovar Laboratório e Clínica Ltda.  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF: